



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 050/2024

Referência: Processo nº 341/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 011, de 21 de março de 2024

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 011, de 21 de março de 2024, que “*INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRABALHO DIGNO E CIDADANIA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DESTINADA A PROMOVER OS DIREITOS HUMANOS DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA AO TRABALHO, RENDA, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE NO MUNICIPIO*”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Vereadora Mazéh Silva – PT, que “*INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRABALHO DIGNO E CIDADANIA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DESTINADA A PROMOVER OS DIREITOS HUMANOS DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA AO*



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

TRABALHO, RENDA, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE NO MUNICIPIO”.

O presente projeto de lei possui os seguintes artigos:

“Art. 1º - Fica instituída a política municipal de trabalho digno e cidadania para a população em situação de rua destinada a promover os direitos humanos de pessoas em situação de rua ao trabalho, renda, qualificação profissional e elevação da escolaridade no Município de Cáceres.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que tem em comum a falta de moradia e utiliza os logradouros públicos como espaço de moradia e de sustento, bem como as unidades de acolhimento institucional para pernoite eventual ou provisório, podendo tal condição estar associada a outras vulnerabilidades como a pobreza e os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados.

Art. 2º. São diretrizes:

I - oferta de condições de autonomia financeira e de enfrentamento da pobreza, por meio de programas redistributivos, de elevação da escolaridade, de qualificação profissional e de promoção do acesso amplo, seguro e simplificado ao trabalho e à renda;

II - Consideração da heterogeneidade da população de rua, notadamente quanto ao nível de escolaridade, às condições de saúde, à faixa etária, à origem e às relações com o trabalho e com a família;

III - fomento de ações de enfrentamento do preconceito, da discriminação e da violência contra pessoas em situação de rua no ambiente de trabalho;

IV - Garantia, no acesso ao trabalho e à renda, de transversalidade e de articulação territorial com outras políticas públicas setoriais, de áreas como saúde, assistência social e habitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 3º O poder público municipal, poderá instituir rede de Centros de Apoio ao Trabalhador em Situação de Rua com o objetivo de prestar atendimento às pessoas em situação de rua que buscam orientação profissional e inserção no mercado de trabalho.

Art. 4º Para efetivar o acompanhamento personalizado do trabalhador em situação de rua, o poder público deverá construir plano individual profissional que respeite o perfil profissional do trabalhador em situação de rua e observe o seu grau subjetivo de dificuldade de adaptação ao mercado de trabalho, adequando a intensidade dos apoios oferecidos.

Art. 5º O poder público municipal deverá construir fluxos para integrar as bases de dados relativas aos serviços do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e do Sistema Único de Saúde (SUS) que atendam pessoas em situação de rua, de forma a subsidiar o trabalho observado o devido respeito à privacidade das pessoas e das famílias.

Art. 6º O poder público municipal deverá em articulação com os serviços socioassistenciais, realizar busca ativa de trabalhadores em situação de rua que estejam em logradouros públicos, por meio de ações itinerantes realizadas no município de forma contínua e articulada com a rede socioassistencial.

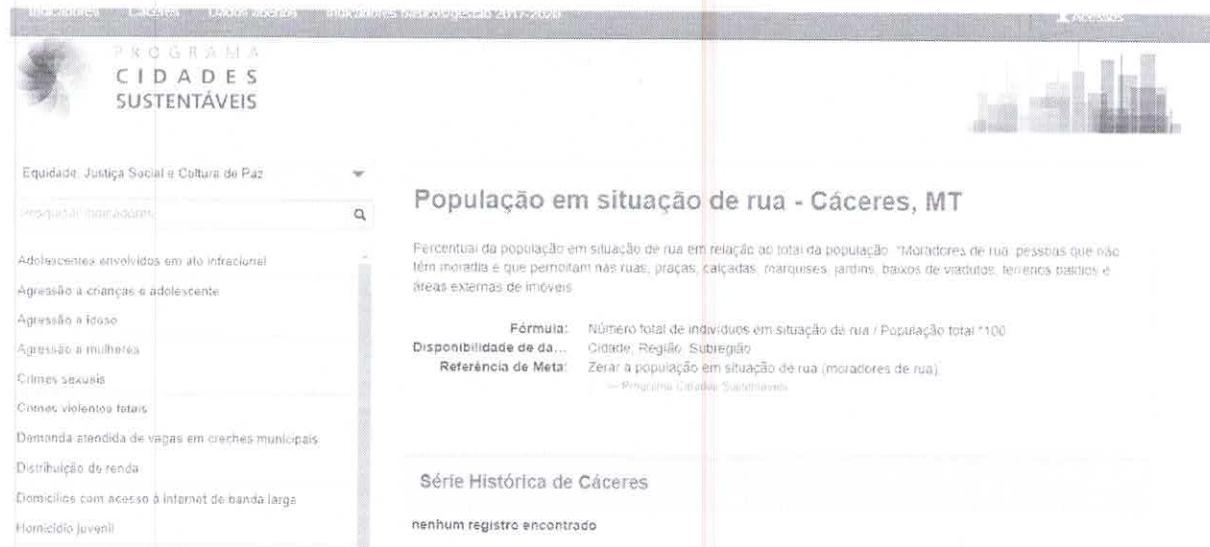
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”

Considerando a relevância da matéria, bem como a carência de dados em relação ao número de pessoas em situação de rua em nosso município de Cáceres/MT, este Relator sugere a Autora a realização de Audiência(s) Pública(s) para discutir melhor a temática, instruindo esta Proposição com mais dados concretos, pois, em consulta ao site



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Programa Cidades Sustentáveis¹ nenhum registro de população de rua em nossa cidade foi encontrado:



Foi constatado ainda que a Prefeitura Municipal de Cáceres já vem acompanhando e monitorando as pessoas em situação de rua, senão vejamos:

20/03/2024, 23:28

Prefeitura reativa Comitê de acompanhamento e monitoramento de Promoção e Defesa da Pessoa em Situação de Rua - Prefeitura Municipal de Cáceres

Aumentar fontes [A Cidade](#) [Imprensa](#) [Assessorias](#) [Secretarias](#) [Autarquias](#)

[Alto Contraste](#) [Mapa do Site](#) [Fonte para Dislexia](#) [Sobre Acessibilidade](#)

prefeitura@caceres.mt.gov.br
(65) 3223-1848 | (65) 3223-1669

Gabinete [A Cidade](#) [Imprensa](#) [Assessorias](#) [Secretarias](#) [Autarquias](#)

[Conselhos](#)

[Página Inicial](#) > [Notícias](#) > Prefeitura reativa Comitê de acompanhame...

Prefeitura reativa Comitê de acompanhamento e monitoramento de Promoção e Defesa da Pessoa em Situação de Rua

Vejamos o texto desta publicação:

¹ Fonte: <https://2013-2016-indicadores.cidadessustentaveis.org.br/br/MT/caceres/populacao-em-situacao-de-rua> - acessado em 27/03/2024.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“(...) O Comitê Intersetorial de acompanhamento e monitoramento de Promoção e Defesa para a Pessoa em Situação de Rua – CIAM POP RUA, é um instrumento de gestão intersetorial de caráter consultivo, propositivo e de monitoramento no município de Cáceres. Segundo a secretária de Assistência Social Fabíola Campos, ele é um comitê inovador, e que poucos municípios no estado de Mato Grosso o instituíram.

O CIAM POP RUA, foi retomado na gestão da prefeita Eliene Liberato Dias em maio de 2022 e é um instrumento social paritário com 08 membros, sendo quatro representantes do Governo Municipal e quatro da sociedade civil organizada e órgãos de defesa. Na última reunião virtual, terça-feira (26/07), via aplicativo Google Meet, os componentes definiram duas atividades para o mês de agosto, a realização de uma Roda de Conversa com pessoas em situação de rua atendidas e acompanhadas pelas unidades CREAS e Casa de Passagem, no dia 17, em alusão ao Dia Nacional de Luta da População em Situação de Rua, celebrado dia 19/08 e a organização de Roda de Conversa com instituições da rede municipal em data a ser definida.

A prefeita Eliene Liberato Dias, ressaltou a importância da reativação do Comitê e destacou a participação dos membros que vão atuar de forma bem incisiva nesta temática, visando o convívio social e as relações de solidariedade, afetividade e respeito às pessoas em situação de rua. “É uma doação, uma participação social importante de atendimento e acolhimento”, destacou Eliene. (...)”²

Temos ainda a Lei Municipal nº 2.400, de 07 de janeiro de 2014, que REGULAMENTA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO -

² Fonte: <https://www.caceres.mt.gov.br/Noticias/Prefeitura-reativa-comite-de-acompanhamento-e-monitoramento-de-promocao-e-defesa-da-pessoa-em-situacao-de-rua-8754/> - acessado em 27/03/2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CASA DE PASSAGEM, NO MUNICÍPIO DE CÁCERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

“LEI Nº 2.400, DE 07 DE JANEIRO DE 2014.

REGULAMENTA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO - CASA DE PASSAGEM, NO MUNICÍPIO DE CÁCERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei visa atender as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 109, de 11/11/2009 em que o Conselho Nacional de Assistência Social aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e do Decreto Federal nº 7.053, de 23/12/2009 que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento e pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de Dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).

Temos a Lei Municipal nº 2.921, de 03 de março de 2021, que "Disciplina a concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.":

“LEI Nº 2.921, DE 03 DE MARÇO DE 2021

"Disciplina a concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E RESPONSABILIDADE

Art. 1º. Fica regulamentada a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Cáceres, assegurados pelo art. 22, da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e em conformidade com a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007.”

Isso não significa que a população de rua não exista em nosso município, porém, deve ser diligenciado pela Autora, para informar e dimensionar ao menos um número mínimo desses moradores, para se saber qual é a dimensão desta população de rua em nossa cidade, até para que as políticas públicas almejadas nesta Proposição sejam implementadas com eficiência, e também para que não haja rejeição por parte da Chefe do Poder Executivo Municipal, em vetar o presente projeto de lei por falta desses dados.

Sugerimos ainda a Autora, para que analise se não seria o caso de incluir os dispositivos deste projeto de lei, no **Plano Diretor do Município**, no Capítulo que trata DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO, senão vejamos:

**“TITULO V – DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 172. As políticas públicas para o desenvolvimento social e econômico objetivam integrar e coordenar ações de desenvolvimento social e



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

econômico tais como as de saúde, educação, habitação, ação social, cultura, esporte, lazer, racionalização do uso dos recursos produtivos do Município, geração de emprego, trabalho e renda, universalizando o acesso e assegurando maior eficácia aos serviços sociais indispensáveis à melhoria das condições de vida da população.

Art. 173. Visando dinamizar a geração de emprego, trabalho e renda e assegurar condições para a contínua melhoria da qualidade de vida da população, as políticas públicas para o desenvolvimento social e econômico também devem buscar promover a racionalização do uso dos recursos produtivos do Município.

Art. 174. As políticas públicas para o desenvolvimento social e econômico deverão, sempre que tecnicamente possível, ser planejadas e executadas de forma articulada com as outras políticas públicas e entre os entes da federação.

Art. 175. As políticas públicas para o desenvolvimento social e econômico serão financiadas com recursos públicos do Município e com recursos obtidos em parcerias com demais entes públicos e com a iniciativa privada, casos em que a gestão destes recursos poderá ser, na forma de lei, compartilhada.

Art. 176. Para o financiamento das políticas públicas para o desenvolvimento social e econômico, o Município instituirá uma política de Gestão Tributária e Fiscal, que contemplará as necessidades orçamentárias dos Poderes Públicos municipais para execução das políticas.”

O Plano Diretor trata-se do Projeto de Lei nº 079, de 12 de setembro de 2023, que “*Institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável do Município de Cáceres - MT e estabelece diretrizes e normas para o ordenamento físico-*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

territorial e urbano, o uso, a ocupação e o parcelamento do solo”, que está na fase das audiências públicas nas Comissões desta Casa de Leis.

Esta foi a providência adotada pelo Governo do **Distrito Federal/DF**, onde essa temática: “Moradores de Rua” foi incluída no Plano Diretor do Distrito Federal, o que pode ser verificado no vídeo disposto na Plataforma Youtube, no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.youtube.com/watch?v=TWSpXXf3SvE&t=2816s>

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, converto o voto em diligência para que o presente Projeto de Lei nº 011, de 21 de março de 2024, seja devolvido à Autora para que:

1º) Seja realizada Audiência(s) Pública(s) para se debater este projeto de lei com a sociedade organizada, colhendo dados concretos sobre o número de pessoas em situação de rua em nosso município e quais ações a Prefeitura Municipal de Cáceres vem realizando, conforme os dispositivos acima mencionados, juntando a respectiva Ata e a lista de presença;

2º) Seja diligenciado pela Autora para que informe, com dados concretos, qual o número de moradores de rua em nosso município e se há alguma política pública já vem sendo implementada para o amparo dessas pessoas;

3º) Sugerimos à Autora para inclusão dos dispositivos desta Proposição no Plano Diretor trata-se do Projeto de Lei nº 079, de 12 de setembro de 2023, que “*Institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável do Município de Cáceres - MT e estabelece diretrizes e normas para o ordenamento físico-territorial e urbano, o uso, a ocupação e o parcelamento do solo*”, que está na fase das audiências públicas nas Comissões desta Casa de Leis.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela conversão do voto em diligência para que o presente Projeto de Lei nº 011, de 21 de março de 2024, seja devolvido à Autora para que:

1º) Seja realizada Audiência(s) Pública(s) para se debater este projeto de lei com a sociedade organizada, colhendo dados concretos sobre o número de pessoas em situação de rua em nosso município e quais ações a Prefeitura Municipal de Cáceres vem realizando, conforme os dispositivos acima mencionados, juntando a(s) Ata(s) e a lista(s) de presentes no sistema SAPL;

2º) Seja diligenciado pela Autora para que informe, com dados concretos, qual o número de moradores de rua em nosso município e se há alguma política pública já vem sendo implementada para o amparo dessas pessoas;

3º) Sugerimos à Autora para inclusão dos dispositivos desta Proposição no Plano Diretor trata-se do Projeto de Lei nº 079, de 12 de setembro de 2023, que “*Institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Sustentável do Município de Cáceres - MT e estabelece diretrizes e normas para o ordenamento físico-territorial e urbano, o uso, a ocupação e o parcelamento do solo*”, que está na fase das audiências públicas nas Comissões desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 27 de março de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A blue ink signature of the name "Manga Rosa".

Manga Rosa

PRESIDENTE

A blue ink signature of the name "Valdeniria Dutra Ferreira".

Valdeniria Dutra Ferreira

MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

A blue ink signature of the name "Pastor Júnior".

Pastor Júnior

RELATOR